

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

DECRETO

DECRETO 12.217/21
DECRETO 12.224/21
DECRETO 12.220/21
DECRETO 12.218/21
DECRETO 12.219/21
DECRETO 12.223/21
DECRETO 12.222/21
DECRETO 12.221/21
DECRETO 12.227/21
DECRETO 12.225/21
DECRETO 12.226/21

LEI

LEI MUNICIPAL 1640/21

DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO



EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

ADITIVO Nº 002/2021 – CONTRATO Nº DP008/2020. Contratante – Município de Porto Seguro – Contratado: RODRIGO DE ARAUJO SANTANA. CPF nº 796.994.725-53. Objeto: Prorrogação de Prazo. Vigência: 12(doze) meses. Jânio Natal Andrade Borges – Prefeito Municipal.



EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

ADITIVO Nº 001/2021 – CONTRATO DP Nº 007/2021 - Contratante – Município de Porto Seguro – **Contratado:** ALVES EMPREENDIMENTOS EIRELLI. CNPJ nº 38.456.201/0001-70. **Objeto:** Prorrogação de Prazo Contratual. Vigência: 60 (sessenta) dias. Jânio Natal Andrade Borges – Prefeito Municipal.

ADITIVO Nº 006/2021 – CONTRATO TP Nº 007/2017 - Contratante – Município de Porto Seguro – **Contratado:** HN CONSTRUÇÃO CIVIL TERRAPLANAGEM E LOCADORA LTDA-EPP. CNPJ nº 03.004.159/0001-72. **Objeto:** Prorrogação de Prazo Contratual. Vigência: 12 (doze) meses. Jânio Natal Andrade Borges – Prefeito Municipal.

ADITIVO Nº 005/2021 – CONTRATO TP Nº 008/2018. Contratante – Município de Porto Seguro – **Contratado:** HN CONSTRUÇÃO CIVIL TERRAPLANAGEM E LOCADORA LTDA-EPP. CNPJ nº 03.004.159/0001-72. **Objeto:** Prorrogação de Prazo Contratual. Vigência: 06 (seis) meses. Jânio Natal Andrade Borges – Prefeito Municipal.

ADITIVO Nº 002/2021 – CONTRATO CP Nº TP006/2020. Contratante – Município de Porto Seguro – **Contratado:** COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ nº 10.593.378/0001-08. **Objeto:** Prorrogação de Prazo. **Vigência:** 06 (seis) meses, até 30/09/2021. Jânio Natal Andrade Borges – Prefeito Municipal.

ADITIVO Nº 001/2021 – CONTRATO DP Nº DP002/2021. Contratante – Município de Porto Seguro – **Contratado:** QUALITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI. CNPJ nº 39.145.774/0001-46. **Objeto:** Prorrogação de Prazo. **Vigência:** 60 (sessenta) dias. Jânio Natal Andrade Borges – Prefeito Municipal.



DECRETO 12.217/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.217/21 DE 06 DE MAIO DE 2021.

“Nomeia servidor e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis Municipais nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **AGRINALDO SANTOS MIRANDA**, para exercer o cargo de provimento temporário de **MONITOR DE ESPORTE**, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sob o símbolo **DAI-5**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 06 de maio de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



DECRETO 12.224/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.224/21 DE 07 DE MAIO DE 2021.

“Nomeia servidor e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis Municipais nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **VOLWER BATISTA SANTIAGO**, para exercer o cargo de provimento temporário de **ADMINISTRADOR REGIONAL DE ARRAIAL D'ÁJUDA**, na Secretaria de Municipal de Trânsito e Serviços Públicos, sob o símbolo **DAS-4**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 02 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 07 de maio de 2021.


Jânio Natal Anárade Borges
Prefeito Municipal



DECRETO 12.220/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.220/21 DE 06 DE MAIO DE 2021.

“Nomeia servidor e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis Municipais nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **DARLAN ALMEIDA DE SOUZA**, para o cargo de provimento temporário de **ASSESSOR ESPECIAL**, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sob o símbolo **DAS-3**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 06 de maio de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



DECRETO 12.218/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.218/21 DE 05 DE MAIO DE 2021.

“Exonera servidor e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis Municipais nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Exonera o Sr. **DARLAN ALMEIDA DE SOUZA**, do cargo de provimento temporário de **GERENTE DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, na Secretaria Municipal de Finanças, sob o símbolo **DAS-5**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 05 de maio de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



DECRETO 12.219/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.219/21 DE 06 DE MAIO DE 2021.

“Exonera servidor e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis Municipais nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a Sra. **ANDREA BARBOSA TEIXEIRA SILVA**, anteriormente nomeada para exercer o cargo de provimento temporário de **ASSESSOR ESPECIAL**, na Secretaria de Assistência Social, sob o símbolo **DAS-3**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 06 de maio de 2021.


Jânio Natal Amárcio Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



DECRETO 12.223/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.223/21 DE 07 DE MAIO DE 2021.

“Nomeia servidor e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **JOSÉ CARLOS SANTOS RIBEIRO**, para exercer o cargo de provimento temporário **DIRETOR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LITORAL SUL**, na Secretaria de Municipal de Trânsito e Serviços Públicos, sob o símbolo **DAS-4**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 02 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 07 de maio de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



DECRETO 12.222/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.222/21 DE 07 DE MAIO DE 2021.

“Exonera servidor e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **VOLWER BATISTA SANTIAGO**, anteriormente nomeado para exercer o cargo de provimento temporário **DIRETOR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LITORAL SUL**, na Secretaria de Municipal de Trânsito e Serviços Públicos, sob o símbolo **DAS-4**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 07 de maio de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



DECRETO 12.221/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.221/21 DE 07 DE MAIO DE 2021.

“Exonera servidor e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis Municipais nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **JOSÉ CARLOS SANTOS RIBEIRO**, anteriormente nomeado para exercer o cargo de provimento temporário de **ADMINISTRADOR REGIONAL DE ARRAIAL D'ÁJUDA**, na Secretaria de Municipal de Trânsito e Serviços Públicos, sob o símbolo **DAS-4**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos 01 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 07 de maio de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



DECRETO 12.227/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.227/21 DE 07 DE MAIO DE 2021.

“Nomeia servidor e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis Municipais nº 804/09 e 1123/13,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **ERICA DAIANE SANTOS LAGE**, para exercer o cargo de provimento temporário de **OFICIAL DE GABINETE**, na Secretaria Municipal de Saúde, sob o símbolo **DAI-4**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 07 de maio de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



DECRETO 12.225/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.225/21 DE 07 DE MAIO DE 2021.

“Nomeia servidor e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado nas Leis Municipais nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **JULIO CESAR BITTENCOURT OLIVEIRA CIDREIRA**, para exercer o cargo de provimento temporário de **MONITOR DE ESPORTE**, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sob o símbolo **DAI-5**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 03 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 07 de maio de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



DECRETO 12.226/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 12.226/21 DE 07 DE MAIO DE 2021.

“Nomeia servidor e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 804/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **LUCAS NOVAIS DA COSTA**, para exercer o cargo de provimento temporário de **ASSISTENTE**, sob o símbolo **DAI-3**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 07 de maio de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL 1640/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 1640/21, DE 05 DE MAIO DE 2021.

"Cria a Política de Mobilidade Sustentável e de incentivo ao uso da bicicleta no âmbito do município de Porto Seguro – Bahia".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Mobilidade Sustentável e de incentivo ao uso da bicicleta no âmbito do município de Porto Seguro – Bahia.

Parágrafo único. O incentivo ao uso da bicicleta como forma de mobilidade urbana visa priorizá-la como meio de transporte não motorizado e promover a melhoria do trânsito diminuindo a emissão de poluentes, os congestionamentos e os acidentes graves ou fatais, influenciando na formação de novos hábitos e comportamentos para a sustentabilidade e qualidade de vida.

Art. 2º. A execução da Política de que trata esta lei se dará por meio da:

Promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, a fim de melhorar as condições para o seu deslocamento e segurança:
Integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente,
Promoção de campanhas educativas voltadas para o uso da bicicleta;
Promoção de uma melhor oferta de infraestrutura cicloviária em conexão aos demais meios de transporte.

Art. 3º. São objetivos desta Lei, entre outros:

- I - A criação de uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários, como modalidade de deslocamento eficiente e saudável como meio de transporte, lazer e esporte;
- II - A redução nos índices de emissão de poluentes;
- III - Possibilitar a redução do uso do automóvel nos trajetos de curta distância;
- IV - a melhoria da qualidade de vida no município e das condições de saúde da população;
- V - o desenvolvimento de ações voltadas para a instituição de um projeto urbano de melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;
- VI - a inclusão dos sistemas e redes cicloviários nas ações de planejamento espacial e territorial;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

VII - a conscientização da sociedade quanto aos efeitos indesejáveis da utilização do automóvel nas locomoções urbanas, em detrimento do transporte público e de alternativas não motorizadas;

VIII - Estimular o uso de bicicleta como meio de transporte alternativo e sustentável, inclusive para o deslocamento ao trabalho;

IX - Criar atitude favorável aos deslocamentos cicloviários;

X - promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente, saudável e ecologicamente correto;

XI - Incentivar o associativismo entre ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte, incentivando a sua participação em conselhos municipais de mobilidade urbana;

XII - Estimular a conjugação dos modos de transporte, permitindo o compartilhamento de espaço entre ciclistas e automóveis em tráfego misto;

XIII - Estimular a conexão entre cidades, por meio de rotas seguras para o deslocamento cicloviário, voltadas para o treinamento dos atletas, turismo e o lazer;

XIV - Estimular a promoção de programas de compartilhamento de bicicleta na cidade, em especial para os deslocamentos de integração ao Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros;

XV - Promover a equidade da bicicleta como uma ferramenta para aumentar o acesso ao transporte e reduzir a desigualdade na cidade.

XVI - Promover a prática esportiva ligada à natureza, em especial nos Parques Nacionais, Unidades de Conservação, áreas verdes e preservadas, colaborando com a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 4º. As ações de implantação da política de uso das bicicletas serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Transporte, Meio Ambiente, Turismo e Esporte e Lazer, garantida a participação de usuários residentes em todas as regiões da cidade, representantes da sociedade civil organizada e profissionais com atuação nessa área.

§ 1º. A Política de Mobilidade Sustentável e de incentivos ao uso da bicicleta deverá ser parte integrante do Plano Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável.

§ 2º. Se incentivará a colocação de ciclofaixas, ciclorrotas, criação de espaços compartilhados, semáforos para ciclistas, pontos de estacionamento e ciclovias seguindo a tipologia unidirecional ou bidirecional de acordo com o caso.

§ 3º. Se incentivará a instalação e uso de bicicletários e paraciclos articulados aos espaços destinados aos meios de transportes públicos como forma de integração modal do transporte (através de *bike racks*), estabelecendo esquemas de estacionamentos adequados, seguros e ajustados periodicamente a demanda de bicicletas para que permitam aos usuários ingressar e se conectar com diferentes sistemas de transporte, como ônibus e balsas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

§ 4º. Se incentivará por meio de benefícios fiscais o fomento a setores econômicos que tenham como finalidade a produção, reforma e venda de bicicletas ou queiram investir em sistema de aluguel de bicicletas compartilhadas ou na estruturação de um sistema integrado de transporte dentro das diretrizes da Lei como a construção de zonas de segurança para veículos não motorizados e ciclovias.

§ 5º A Secretaria de Turismo poderá instituir projetos e programas públicos de compartilhamento de bicicletas que incentivem o uso do veículo pelos turistas que visitam a cidade, inclusive realizando parcerias com hotéis e pousadas para que disponibilizem bicicletas aos seus hóspedes, criando ou apoiando programas de mapas digitais com as rotas e trilhas da cidade, certificação verde para empreendimentos que adotem a medida e políticas comerciais de descontos para ciclistas por meio de aplicativos digitais.

§ 6º Lei municipal vai prever incentivo fiscal para empreendimentos comerciais, hoteleiros e correlatos que implantem bicicletários e/ou estrutura de apoio em seus estabelecimentos.

§ 7º A Secretaria de Turismo poderá organizar ou fomentar a realização de eventos semestrais ou anuais de ciclismo, integrando a cidade como destino para realização de competições locais, regionais e nacionais, inclusive podendo realizar parceria com outros Municípios ou Estados.

§ 8º Todas as ações de implantação da política de uso das bicicletas previstas nos incisos anteriores devem ser realizadas de forma a incluir e integrar o território urbano - central e periférico, rural e indígena.

Art. 5º. O Município pode estabelecer política interna de incentivo ao uso de bicicletas por funcionários públicos atrelando os benefícios a facilitação ou descontos em atividades culturais e educacionais na cidade.

§ 1º. As instituições educacionais podem implementar programas de mobilidade sustentável para promover o uso da bicicleta.

§ 2º. O Município pode realizar parceria com empresas privadas para a extensão dos benefícios de que trata o *caput* a ser oferecido aos seus empregados.

Art. 6º - O Poder Público poderá fomentar campanhas formativas e informativas de conscientização da Política de Mobilidade Sustentável, dando ênfase à aplicação de normas sobre segurança no uso de bicicletas, os benefícios para a saúde pública e diminuição do número de acidentes graves.

Parágrafo único. A Secretaria de Transporte pode restringir temporariamente aos domingos e feriados, o trânsito de veículo automotor em vias locais determinadas para

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

promover a recreação e a prática de atividades desportivas e de lazer como o ciclismo e atividades similares, realizando oficinas de esporte como medida de incentivo.

Art. 7º. O Poder Público adotará medidas de incentivo fiscal no Imposto Sobre Serviços - ISS para incentivo ao uso das bicicletas.

§ 1º. Não será cobrado ISS do serviço de locação de bicicletas, por ausência de previsão na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116/2003.

§ 2º. Os serviços relativos a bens de terceiros, previstos no tópico 14 da Lista de Serviços anexa da Lei Complementar 116/2003, quando específicos para as bicicletas, adotarão o ISS no valor mínimo de 2% (dois por cento).

Art. 8º. As empresas de transporte municipal de passageiros, tanto terrestre quanto aquaviário, terão 180 dias a contar da vigência da presente lei para adotar em todos os seus veículos a possibilidade de levarem bicicletas sem custo adicional ao passageiro.

Parágrafo único. As balsas de transporte aquaviário exclusivamente de passageiros também deverão adaptar-se para levar bicicletas.

Art. 9º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 05 de maio de 2021.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA.



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

=====

DISPENSA Nº040/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3976/2021

O Prefeito Municipal de Porto Seguro/BA, no uso de suas atribuições, outorgadas pelo Art. 24, II da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações. Ratifica o ato de **Dispensa de Licitação nº040/2021**, conforme parecer da Procuradoria Jurídica deste Município, vem formalizar o procedimento do processo administrativo nº3976/2021 para a contratação direta com a sociedade empresária **VANDERLEI SANTANA DE ALMEIDA**, CPF nº: 049.219.985.07, **OBJETO:** Contratação de pessoa física especializada em execução dos serviços de móveis planejados na Secretaria de Administração, de Transito e Serviços Públicos e na Procuradoria Geral do Município de Porto Seguro. **VALOR** R\$ 12.145,00 (doze mil cento e quarenta e cinco reais), Publique-se nos locais de costume. Celebre-se o respectivo contrato que será regido pela legislação pertinente.

Gabinete do Prefeito, em 08 de abril de 2021.

JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA.



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO NºDP040/2021 - CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA. CONTRATADO:
VANDERLEI SANTANA DE ALMEIDA, CPF nº: 049.219.985.07, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÓVEIS PLANEJADOS NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DE TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS E NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO. **VALOR** R\$ 12.145,00 (DOZE MIL CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS). **VIGÊNCIA** 08/04/2021 A 08/06/2021. PREFEITO MUNICIPAL JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES



TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3840/2021

RATIFICO o presente termo de inexigibilidade de licitação para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma do Art. 25, caput da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, constante do presente processo administrativo para a contratação da empresa **ANA PAULA SANTANA FERREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.433.491/0001-18, cujo objeto é Contratação Direta de Empresa **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UMA CENTRAL DO SUAS PARA O MONITORAMENTO DAS VULNERABILIDADES E RISCOS, BEM COMO CRIAÇÃO E EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIOEDUCATIVO E DE CONSCIENTIZAÇÃO (AÇÃO EDUCATIVA)**, OBJETIVANDO O FORTALECIMENTO DO SUAS COMO POLÍTICA PÚBLICA E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO AOS MUNICÍPIOS DE PORTO SEGURO-BA no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de acordo com a proposta de preço apresentada.

Acolho o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, bem como despacho do Controle Interno, opinando favoravelmente à contratação acima informada e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de inexigibilidade ficando, pois, autorizada a contratação.

Publique-se na forma da lei.

Porto Seguro/BA, em, 10 de maio de 2021.

JANIO NATAL ANDRADE BORGES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**



PREFEITURA MUNICIPAL PORTO SEGURO – BAHIA
CNPJ nº 13.635.016/0001-12

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº INEX019/2021- CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO. **CONTRATADA. ANA PAULA SANTANA FERREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.433.491/0001-18, OBJETO CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UMA CENTRAL DO SUAS PARA O MONITORAMENTO DAS VULNERABILIDADES E RISCOS, BEM COMO CRIAÇÃO E EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIOEDUCATIVO E DE CONSCIENTIZAÇÃO (AÇÃO EDUCATIVA), OBJETIVANDO O FORTALECIMENTO DO SUAS COMO POLÍTICA PÚBLICA E DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO AOS MUNICÍPIOS DE PORTO SEGURO-BA. **VALOR** R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** 10/05/2021 A 10/05/2022- JANIO NATAL ANDRADE BORGES - PREFEITO MUNICIPAL PORTO SEGURO/BA.